



LEI MUNICIPAL Nº 1762 DE 20 DE ABRIL DE 2022

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE - CODEMA PREVISTO NO PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO 3º DA LEI 1.745 DE 17 DE SETEMBRO DE 2021, BEM COMO ACRESCENTA O PARÁGRAFO 3º”.

CAPÍTULO II

DO SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - “SISMUMA”

Art. 1º - O parágrafo 2º do artigo 3º, da Lei nº 1745 de 17 de setembro de 2021 (dispõe sobre a política de proteção, de conservação e de controle do meio ambiente, e da melhoria da qualidade de vida no município de Rio Pardo de Minas MG e da outras providências) passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º ...

§ 2º. O CODEMA será composto, de forma paritária, por 10 (dez) representantes do Poder Público e da sociedade civil organizada a saber:

a) Poder Público:

- I - Um Representante da Divisão Municipal de Meio Ambiente;
- II - Um Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- III- Um Representante da Secretaria Municipal de Obras Públicas, Estradas, Transportes e Urbanismo;
- IV - Um Representante da Secretaria de Governo e Administração;
- V - Um Representante dos Órgãos Estaduais (EMATER, IEF, COPASA, ITER e Fundação Nacional de saúde).

b) Sociedade Civil Organizada:

- I - Um Representante de ONGs criado com a finalidade de Proteção ao Meio Ambiente;
- II - Dois Representantes de Associações Rurais;



**Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas
Estado de Minas Gerais**

Administração 2021/2024

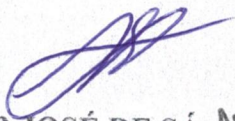
III - Um Representante de Associações Cooperativas;

IV - Um Representante da Associação do Comércio;

§ 3.º A Representação do órgão elencada o item V., a) do § 2º é discricionária de indicação chefe do poder executivo.

Art.2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

Rio Pardo de Minas, 20 de Abril de 2022.


ASTOR JOSÉ DE SÁ Astor José de Sá
Prefeito Municipal
Rio Pardo de Minas - MG

TRABALHANDO COM NOSSA GENTE